

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Sul-Americana de Educação Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 201014473		
PARECER CNE/CES N°: 67/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade Sul-Americana, instalada na Rodovia BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.868, de 24 de agosto de 2001 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	2	3	3
Pedagogia	3	3	3
Direito	2	3	4
Jornalismo	3	3	4
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	3	3	3
Comunicação Social – Relações Públicas	2	2	4
Sistemas de Informação	1	2	5

A Faculdade Sul-Americana oferece, ainda, onze cursos sequenciais de formação específica.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação in loco por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A comissão apresentou o Relatório nº 90.912, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica,	3

para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	2
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição em 2013 é **3** (três).

Diante dos conceitos insatisfatórios indicados no Relatório de Avaliação às Dimensões 1, 3 e 9, cabe verificar as fragilidades que motivaram tal juízo da comissão. O referido Relatório registra a incipiência de enunciados institucionais referentes à avaliação institucional e às atividades de extensão, conforme o PDI, e a insuficiente implantação de programas acadêmicos como monitoria e iniciação científica, assim como a ausência de organização estudantil. O PDI, por um lado, estava no início de sua vigência por ocasião da visita da comissão, em 2011, e deve ser consideravelmente aprimorado na sua nova versão, que deverá ser proposto em 2015 para vigência a partir do próximo ano. As atividades acadêmicas institucionais mencionadas, da mesma forma, requerem aprimoramento. Quanto à organização estudantil, trata-se de prerrogativa deste segmento da comunidade, para a qual a Instituição deve contribuir, mas não pode ser responsabilizada. Em resumo, todas as fragilidades apontadas no Relatório parecem expressar um julgamento levemente negativo da Comissão, relativo ao funcionamento institucional em alguns aspectos. As próprias considerações da Comissão não são enfáticas no sentido de justificar os conceitos insatisfatórios. Nessa linha, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior apenas registrou que algumas fragilidades deverão ser consideradas pela Instituição, sem comprometer a possibilidade de credenciamento.

Considerando ainda a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul-Americana, com sede na Rodovia BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no Município de Goiânia, no Estado de

Goiás, mantida pela União Sul-Americana de Educação Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente